



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede Rodovia BR 423, sn Lot Planalto do Quilombo, quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, CEP 55293000, Telefones: (87) 3025-0632 / (87) 9 8836-3257, e-mail: elloelladistribuidora@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sra. Letícia Rabêlo Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de identidade RG nº 4xxxxxx9 SDS/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 1xx.xxx.xxx-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, do Processo Administrativo nº 480/2025 1DOC, resolvem na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e à Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelas disposições dos Atos nº 06, de 08 de janeiro de 2024 e Ato nº 07, de 10 de janeiro de 2024 desta Casa Legislativa, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais diversos para copa e cozinha, material de limpeza, gêneros alimentícios e material de expediente, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

2. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos deste Pregão Eletrônico nº 16/2025 e seus anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com **validade de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação**, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência, podendo ser prorrogada conforme o art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18 do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

3.2. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa;

3.3. Quando necessário poderá ser elaborado Contrato, conforme art. 105 e seguintes;

3.4. Outros órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.4.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.4.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.3. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	COBRE JARRA, COM ACABAMENTO EM SOUTACHE E PEDRARIAS, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM	UND	10	R\$ 38,55	R\$ 385,50
20	BANDEJAS PARA GARÇOM EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO REDONDA, 40CM E COM BORDAS DE APROXIMADAMENTE 2 CENTÍMETROS	UND	8	R\$ 58,58	R\$ 468,64
23	BOMBONIERES/COMPOTEIRAS EM VIDRO, 24CM DE ALTURA COM PÉ E TAMPA COM DETALHES	UND	3	R\$ 52,11	R\$ 156,33
112	GRAMPO 23/13 CX. COM 1000 UNIDADES COBREADO	CX	30	R\$ 9,85	R\$ 295,50
VALOR TOTAL					R\$ 1.305,97

4.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 17, do Ato nº 06/2024/CMA);

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais participantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, deve-se seguir o disposto no art. 22 do Ato nº 06/2024-CMA, transcrito abaixo:

Art. 22 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações será procedido o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º será atualizado o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Fornecimento:

5.1.1. A entrega dos objetos será feita no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento;

5.1.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, através de e-mail;

5.1.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado através de portaria, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega,





5.1.11. Os materiais de limpeza e expediente devem ser novos, sem sinais de uso, e devidamente embalados, com informações claras quanto à composição, modo de uso, validade e origem;





5.1.12. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Edital, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.1.13. Em caso de entrega de produtos danificados, com prazo de validade expirado ou em desacordo com as especificações, o fornecedor deverá realizar a substituição no prazo especificado no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços/Contrato, sem ônus para a Câmara. Produtos com defeito identificado posteriormente à entrega deverão ser substituídos no prazo estabelecido no **item 13.1.4**;

5.1.14. O fornecedor arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do fornecimento;

5.1.15. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h);

5.1.16. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme demanda da Câmara Municipal de Aracaju, mediante requisição formal da unidade solicitante.

5.2.1. A entrega dos materiais será no **Almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju**, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas.

6.1. O Órgão Gerenciador adotar á a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata;

6.2. Na forma do que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o servidor(a) será designado(a) através de Portaria, lotado na Câmara Municipal de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Aracaju/SE, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços;

§ 1º A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§ 2º A ação da fiscalização não exonera o prestador/fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente, o participante mais bem classificado será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.4. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

- a) Convocar os participantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Propor Autorização pela Autoridade da Câmara e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada por meio de instrumento contratual, Ordem de Fornecimento/Ata de Registro de Preços, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

8.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- II. Não receber a Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os participantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, ocorrerá o cancelamento dos preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

do art. 21 e no § 4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar qualquer contratação, nem ao menos emitir Ordem de Fornecimento/Ata de Registro de Preços de toda a quantidade registrada, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do serviço, em igualdade de condições;

9.2. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal de Aracaju optar pelo serviço cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado;

9.3. A Câmara Municipal de Aracaju avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10. DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o sistema de registro de preços for usado para a contratação de bens e serviços, pode haver atualização periódica dos preços registrados, de acordo com o art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A alteração ou atualização dos preços registrados, conforme a realidade do mercado, observará o disposto nos arts. 20 ao 22 do Ato nº 06/2024-CMA, de 08 de janeiro de 2024.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. São obrigações do órgão gerenciador:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

- I- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado.

11.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico e na presente Ata de Registro de Preços;
- II- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

III- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13. DOS DEVERES ENTRE AS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Fornecer os materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

13.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas no Edital e no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

13.1.3. Substituir, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

13.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

13.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

13.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

- 13.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Aracaju;
- 13.1.9. Submeter à aprovação da Câmara Municipal de Aracaju toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 13.1.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos;
- 13.1.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.12. Manter, durante a execução do fornecimento, todas as condições de idoneidade exigida nesta Licitação;
- 13.1.13. Designar, formalmente, um preposto responsável pelo fornecimento dos itens, ficando este à disposição da Câmara Municipal de Aracaju durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do fornecimento;
- 13.1.14. Comunicar à Câmara Municipal de Aracaju qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Câmara Municipal de Aracaju, no sentido do cumprimento do fornecimento e da melhoria dos serviços pactuados;
- 13.1.15. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- 13.1.16. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas no Edital, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju, por meio de representante por este designado;
- 13.1.17. Ressarcir a Câmara Municipal de Aracaju de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 13.2.1. Emitir Ordem de Fornecimento para entrega dos materiais;
- 13.2.2. Promover, através do **Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju**, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 13.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;
- 13.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, para posterior aceite;
- 13.2.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, de acordo com as condições no Edital e no Termo de Referência;
- 13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor;
- 13.2.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos;
- 13.2.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 13.2.9. Comunicar imediatamente à Empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos itens;
- 13.2.10. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento;
- 13.2.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização através de Servidor;
- 13.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa, de acordo com os termos do Edital, do Termo de referência e os termos de sua proposta;
- 13.2.13. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

13.2.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do fornecimento.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Ata de Registro de Preços;

14.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata;

14.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ordem(ns) de Fornecedor(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;

14.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

14.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

14.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

14.5. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao fornecedor para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

14.6. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento/prestação de serviços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

14.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 15.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 15.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 15.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

15.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura da Ata ou a entrega.

16. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

II- Não receber a Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III- Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

17.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal da Ata de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

17.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;

17.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 19 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

17.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
 - VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
 - IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
 - X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- Art. 21 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

- I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

18. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento de contratação direta poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante Pregão Eletrônico.

18.3. Limites de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes:

a) **As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

b) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2025, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju.

20. DO FORO

20.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELLOELLA
DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101

Assinado digitalmente por ELLOELLA DISTRIBUIDORA
LTDA:53571459000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Garanhuns, OU=Presencial, OU=29091571000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA:53571459000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

Letícia Rabêlo Ferreira

FORNECEDOR REGISTRADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60D6-72C0-EEE3-D013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 30/09/2025 08:39:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/60D6-72C0-EEE3-D013>